



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

LEI Nº 2.443, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração da denominação dos loteamentos residenciais Jardim Bela Vista I e II.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam denominados os loteamentos residenciais localizados nesta cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo, conforme seguem:

I – BAIRRO PREFEITO JOÃO BATISTA CAMARGO DE OLIVEIRA, o loteamento anteriormente denominado Jardim Bela Vista I.

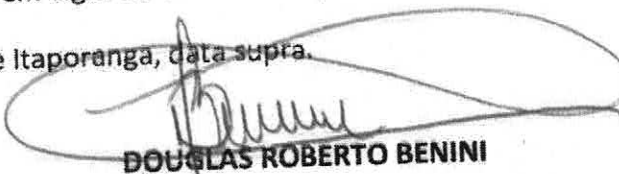
II – BAIRRO MASAMITSU FUKUOKA, o loteamento anteriormente denominado Jardim Bela Vista II.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

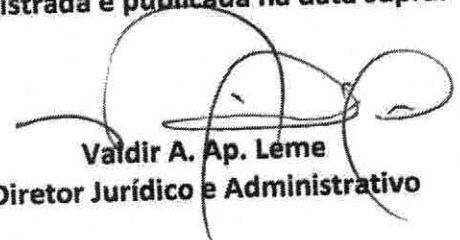
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.049, de 4 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO

Registrada e publicada na data supra.


Valdir A. Ap. Leme
Diretor Jurídico e Administrativo